Folha n.º 02 do proc.
Nº 07630 de 20.17.
(a)

7630

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
14/11/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 5.532, DE 29 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE - UNIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º O parágrafo único do artigo 4º da Lei Nº 5.532, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafor Único - O edital de abertura das inscrições para o curso da UNIMAIS estabelecerá a documentação necessária para a participação no processo seletivo e as vagas disponíveis no semestre ou ano serão concedidas através de sorteio público."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

07979/2017
hae

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A UNIMAIS é uma das iniciativas mais promissoras da Administração Municipal voltada à população da Terceira Idade com o objetivo de ampliar o seu conhecimento, bem como oferecer condições para sua integração na comunidade.

Atualmente a Coordenadoria Municipal da Terceira Idade de São Caetano do Sul (COMTID) conta com cerca de 30 mil associados, que teoricamente possuem o perfil para participar do referido programa. Desta forma, é notório que as vagas a serem oferecidas atenderão uma parcela pequena deste público e a fim de garantir a transparência e a justa concorrência entre os inscritos é que propomos a realização de sorteio público das vagas.

Isto posto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 9 de novembro de 2017.

SIDNEI BEZERRA DA SILVA
(SIDÃO DA PADARIA)
VEREADOR

06

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 7630/2017
AUTOR: SIDNEI BEZERRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 5.532, DE 29 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE – UNIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 332, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Sidnei Bezerra da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a redação do art. 4º da lei nº 5.532, de 29 de junho de 2017, que dispõe sobre a universidade aberta da terceira idade – UNIMAIS, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Peca quanto à iniciativa.

Com efeito, a Câmara não pode delegar funções ao Prefeito.

Atuando através de leis que elaborem atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao Prefeito as normas gerais de administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito têm decidido o STF e os Tribunais Estaduais que é inconstitucional a deslocação do Poder administrativo e regulamentar do Legislativo para o Executivo.

Não é só.

07

PROC. Nº 7630/17

A nosso sentir, é o que é possível aferir na presente proposição deflagrada pelo Autor.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do Plenário, INDICAR medidas administrativas ao Prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo (HELY LOPES MEIRELLES, "in" Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição, Malheiros, 1998, São Paulo, págs. 456/457).

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2018

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 28.08.18

08

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6951/12

LEI Nº 5.532 DE 29 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE - UNIMAIS, REVOGA AS LEIS NºS 5.102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012 E 5.194, DE 11 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A "Universidade Aberta da Terceira Idade – UNIMAIS" destina-se ao oferecimento de cursos sobre temas variados de interesse da terceira idade, visando a melhoria contínua da qualidade de vida, proporcionando aos alunos oportunidade de aprendizagem, convivência, diversão e acesso às atividades artísticas e culturais.

Artigo 2º - A coordenação da UNIMAIS compete à Coordenadoria Municipal de Políticas Gerontólogicas (Terceira Idade), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá estabelecer parcerias, através de convênios, termos de colaboração ou de fomento ou contratar instituições de ensino públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, visando o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e o oferecimento dos meios físicos, administrativos e operacionais para o desenvolvimento dos cursos previstos no artigo 1º desta Lei, conforme remuneração fixada no respectivo instrumento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e do número de alunos participantes.

Artigo 3º - O curso básico da UNIMAIS terá duração máxima de até 2 (dois) anos, conforme programa específico aprovado pela Coordenadoria de Políticas Gerontológicas (Terceira Idade), cujas disciplinas deverão enfocar aspectos biológicos, psicológicos e sociais pertinentes à terceira idade, além de atividades sócio-educativas e culturais opcionais.

§ 1º - Poderão ser oferecidos cursos complementares, com duração de até 01 (um) ano, para os alunos que concluírem o curso básico de que trata o *caput* deste artigo, desde que continuem preenchendo os requisitos de participação estabelecidos no artigo 4º desta Lei.

§ 2º - Após a conclusão dos cursos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, os alunos poderão ser integrados às atividades oferecidas nos Centros Integrados de Saúde e Educação – CISES do Município, visando garantir oportunidade de convivência, diversão e aprendizagem.

Artigo 4º - Poderão se candidatar à vaga no curso básico da UNIMAIS os moradores de São Caetano do Sul regularmente cadastrados nos Centros Integrados de Saúde e Educação da Terceira Idade – CISES.

09

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6951/12

§ Único - O edital de abertura das inscrições para o curso da UNIMAIS estabelecerá a documentação necessária para participação no processo seletivo, bem como os critérios de seleção, caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas disponíveis no semestre ou ano.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 5.102, de 31 de outubro de 2012 e 5.194, de 11 de junho de 2014.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 29 de Junho de 2017, 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Responsável transitório e cumulativamente pela
Secretaria Municipal de Governo

REGINA MAURA ZETONE GRESPAN
Secretária Municipal de Saúde

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos.

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.